



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 87, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do MPDFT.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nas Portarias/PGR/MPU nº 567 e nº 568, ambas de 13 de novembro 2008;

CONSIDERANDO a resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio no Ministério Público dos Estados e União,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme normas estabelecidas por esta Portaria.

Art. 2º O Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios objetiva proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino, não gerando vínculo empregatício com o órgão.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma, devendo o estudante encontrar-se matriculado na respectiva disciplina.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º Compete à Diretoria-Geral a coordenação do Programa de Estágio.

Art. 4º Ao Departamento de Gestão de Pessoas, por meio da Seção de Estágio e Voluntariado da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, cabe o planejamento, o controle, a execução, o acompanhamento e a operacionalização deste Programa, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria.



Art. 5º Respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica, será proporcionado ao estudante estagiário:

- I – a preparação para o trabalho produtivo;
- II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico; e
- IV – a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.

Art. 6º Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino médio e superior credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A assinatura do Termo de Convênio, obedecido o modelo padrão (Anexo I), é de competência do Diretor-Geral.

§ 2º Será publicado no Diário Oficial da União o extrato do convênio (Anexo II), no prazo de máximo cinco (5) dias úteis da celebração.

§ 3º Os convênios vigorarão por três (3) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante Termo Aditivo (Anexo III).

§ 4º O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 7º O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo, de acordo com edital aprovado por portaria do Diretor-Geral.

§ 1º Participarão do processo seletivo somente os estudantes vinculados às instituições de ensino integrantes do Programa de Estágio.

§ 2º Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes de nível superior ou nível médio que tenham concluído, pelo menos:

- a) a metade do curso, nos sistemas semestrais ou anuais pares;
- b) o primeiro ano, quando se tratar de curso com duração de três anos, ou o segundo ano, quando se tratar de curso com duração de cinco anos, e assim sucessivamente; e
- c) o segundo semestre, quando se tratar de curso com duração de cinco semestres, ou o terceiro semestre, quando se tratar de curso com duração de sete semestres, e assim sucessivamente.

§ 3º A comprovação dos requisitos constantes dos parágrafos anteriores se fará por meio de declaração emitida pela instituição de ensino.

§ 4º Para o preenchimento das vagas de nível superior da área de Direito, o recrutamento se realizará por meio de prova objetiva que avaliará conhecimentos específicos e da língua portuguesa, sendo facultada a realização de prova subjetiva.

§ 5º Para o preenchimento de vagas de nível superior não-relacionada com a área de Direito, o recrutamento se realizará por meio de prova objetiva, que avaliará conhecimentos específicos e conhecimento da língua portuguesa.



§ 6º Para o preenchimento das vagas de nível médio, o processo seletivo levará em consideração a nota apresentada pelo estudante no Programa de Avaliação Seriada – PAS, realizado pelo Centro de Promoção e Seleção de Eventos – CESPE.

§ 7º das vagas destinadas ao processo seletivo de nível médio, serão reservadas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) aos estudantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 8º O servidor integrante das carreiras do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do MPDFT e tiver a concordância da chefia imediata, terá aproveitamento prioritário no Programa de Estágio, independentemente de participação em processo seletivo.

§ 9º A realização do estágio, após a aprovação no processo seletivo, poderá ser precedida de entrevista, de caráter não eliminatório, a ser realizada pela chefia imediata da área correspondente ou pessoa por ela indicada, não sendo permitida submissão do estagiário a novas provas, testes ou congêneres.

§ 10º As unidades administrativas somente poderão solicitar estagiários de área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades nelas desenvolvidas.

§ 11º. Deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo para as pessoas portadoras de deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, a ser comprovada mediante laudo médico original, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias antes do término das inscrições.

§ 12º. Os candidatos referidos no parágrafo anterior, se aprovados no processo seletivo, terão sua condição avaliada por Equipe Multiprofissional designada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tencionando verificar, por meio de laudo médico, se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações, bem como se há compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio.

Art. 8º. O quantitativo de estagiários, nos termos do Ato Administrativo, não excederá:

I – ao estágio de nível médio, o que dispõe o art. 17 da Lei nº 11.788/08.

II – ao estágio de nível médio profissional e de nível superior:

- a) para a área jurídica, o dobro do total dos membros do Ministério Público em exercício;
- b) para a área administrativa, trinta(30%) cento do total de servidores em exercício.

Art. 9º A Seção de Estágio e Voluntariado, nos termos do art. 4º desta Portaria, será a unidade responsável pela convocação dos estudantes aprovados no processo seletivo.

Art. 10º A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo de que trata o art. 5º obedecerá rigorosamente a ordem de classificação divulgada em edital e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4 (Anexo IV);

II – Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio (Anexo V e VI);



- III – Declaração para Inclusão (Anexo VII);
- IV – Histórico escolar e grade curricular do curso;
- V – Declaração de frequência emitida pela instituição de ensino; e
- VI – Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:
 - a) Carteira de Identidade;
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se maior de 18 anos); e
 - d) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (se maior de 18 anos).

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em três (3) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 anos, pela instituição de ensino e pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

Art. 11. O estudante em estágio não-obrigatório fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

§ 1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado pelo Procurador-Geral da República.

§ 2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

§ 3º Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§ 4º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

§ 5º O estagiário servidor público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

§ 6º Compete ao Departamento Gestão de Pessoas a elaboração da folha de pagamento dos estagiários, providenciando o crédito até o décimo dia do mês subsequente, em conta bancária de titularidade exclusiva do estagiário, aberta em um dos bancos conveniados.

Art. 12. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios providenciará a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice Coletiva de Seguro, cujo número total de vidas seguradas corresponderá ao respectivo limite de vagas de estágio.

Parágrafo único. Excetua-se da cobertura estipulada no *caput*, o estagiário servidor público, por se achar devidamente protegido contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

Art. 13. O estágio terá duração de até um (1) ano, podendo ser prorrogado até o limite de dois (2) anos.

§ 1º A prorrogação ocorrerá mediante solicitação do supervisor, formulada com trinta (30) dias de antecedência, que será encaminhada, juntamente com Termo de Prorrogação de Estágio (Anexo VIII), devidamente assinado pelo estagiário, e o Departamento de Gestão de Pessoas, comunicando-se sua eventual aprovação à instituição de ensino.

§ 2º O estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, observada a regra do parágrafo



anterior.

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será de vinte (20) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em quatro (4) horas diárias, no horário do expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.

§ 1º Durante o período de férias escolares, a jornada diária de estágio poderá estender-se até o máximo de seis (6) horas, mediante solicitação da chefia da unidade gestora, com a anuência do Diretor-Geral, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser remetida com antecedência mínima de quinze (15) dias úteis da data prevista para a extensão da jornada de estágio.

§ 3º Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º A frequência do estagiário será registrada por meio eletrônico, nas unidades que já implantaram esse sistema, ou em folha de ponto (Anexo IX), a qual será encaminhada à Seção de Estágio e Voluntariado, que elaborará o boletim mensal de frequência, com anotações do resumo das ocorrências, e o remeterá à Divisão de Pagamento de Pessoal, até o segundo dia útil do mês subsequente, para a elaboração da folha de pagamento dos estagiários.

§ 5º A abertura, a distribuição, o recolhimento e o encerramento diários da folha de ponto serão efetuados pelo supervisor do estágio.

§ 6º Ressalvada a situação prevista no § 3º deste artigo, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do estagiário.

§ 7º Poderá ser autorizada pelo supervisor de estágio a compensação de horas decorrentes de caso fortuito e força maior.

Art. 15. O estagiário servidor público deverá cumprir jornada mínima de estágio de quatro (4) horas semanais, a serem distribuídas a critério do supervisor, sem prejuízo do cumprimento da jornada normal de trabalho.

Art. 16. O estagiário terá direito a período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

§ 1º O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§ 2º O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a um (1) ano.

§ 3º O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário haja recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação, está sujeito à indenização proporcional



§ 5º Nos casos de estagiário servidor do Ministério Público da União, o recesso previsto neste artigo deverá coincidir com as férias regulamentares e não será remunerado com a bolsa de estágio.

Art. 17. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até quarenta e cinco (45) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta (30) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de seis (6) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º O estagiário que necessitar afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino Conveniada.

Art. 18. O ingresso em qualquer programa de estágio não-obrigatório somente ocorrerá mediante a apresentação de atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos.

Parágrafo único. Se o Serviço médico entender necessários exames complementares, poderá requisitá-los do candidato fundamentando a decisão.

Art. 19 . Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao orientador do estagiário.

Art. 20. São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil e Federal.



Art. 21. É dever do estagiário:

- I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II – elaborar relatório semestral de atividades;
- III – efetuar regularmente os registros de frequência;
- IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;
- VI – encaminhar à Seção de Estágio e Voluntariado, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;
- VII – ressarcir valores eventualmente recebidos de forma indevida; e
- VIII – providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos federais, previstos no art. 116 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Art. 22. É vedado ao estagiário:

- I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
- IV – utilizar a *internet* para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio; e
- V – assinar os trabalhos elaborados em conjunto com os membros.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos federais, previstas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Art. 23. Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, membro ou servidor lotado no local de realização do estágio, neste último caso, indicado pela chefia imediata, ao qual competirá:

- I – promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;
- II – orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- III – avaliar o desempenho do estagiário mediante utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário (Anexo X), quando da prorrogação ou desligamento do estágio;
- IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- V – providenciar o envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis (6) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, remetendo cópia à Seção de Estágio e Voluntariado da respectiva unidade gestora; e
- VI – informar à Seção de Estágio e Voluntariado:
 - a) a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;
 - b) as ocorrências que impactam a folha de pagamento, até o segundo dia útil do mês subsequente, mediante utilização da Folha de Frequência; e
 - c) o período de recesso do estagiário ou de férias, no caso de estagiário servidor, para providências no sistema operacional de gerenciamento do Programa.



§ 1º O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário.

§ 2º Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

Art. 24. A cada seis (6) meses de realização de estágio, o estagiário poderá solicitar a alteração de lotação, dentro da mesma unidade administrativa ou para outra.

Art. 25. O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.

Art. 26. Compete à instituição de ensino conveniada:

I – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis (6) meses, do relatório de atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso; e

VI – elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Art. 27. O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco (5) dias, consecutivos ou não, no período de um (1) mês, ou por trinta (30) dias durante todo o período do estágio;

III – pela interrupção do curso na instituição de ensino;

IV – por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;

V – na incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 21;

VI – a pedido do estagiário;

VII – a qualquer tempo, a critério da Administração, especialmente se não forem observadas as disposições do art. 20; e

VIII – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação.

§ 1º No caso previsto no inciso V, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante o formulário Solicitação de Desligamento (Anexo XI).

§ 2º Salvo no caso previsto no inciso I, deverá ser firmado Termo de Rescisão de Estágio. (Anexo XII).

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II, IV e VII fica vedada a readmissão do aluno no programa de estágio, em decorrência do mesmo curso.



§ 4º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, a Seção de Estágio e Voluntariado, bem como à respectiva instituição de ensino.

§ 5º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 28. Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, o estagiário fará jus ao Certificado de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração de Realização de Estágio (Anexo XIII) a pedido do Estagiário, durante o período de estágio.

Art. 29. Aplicam-se as disposições desta Portaria aos estágios em curso na data de sua publicação.

Art. 30. Caberá ao Diretor-Geral, divulgar, anualmente, os limites de despesas com a contratação de estagiários, especificados por unidade gestora, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual.

Art. 31. Poderá a Diretoria-Geral fixar, excepcionalmente, a jornada de atividades em estágio de trinta (30) horas semanais a pedido do dirigente da unidade onde se realiza o estágio, observada a existência de dotação orçamentária e financeira e desde que não acarrete prejuízo à atividade escolar, conforme declaração firmada pelo estagiário.

Art. 32. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa nº 027 de 19 de dezembro de 2008.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

[Original assinado \(clique aqui\)](#)
LEONARDO AZEREDO BANDARRA

Publicada em 30 de dezembro de 2009.

Esta cópia não substitui o original.